

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 7. Portaria nº 74, de 17/3/2005, publicada no DODF de 18/3/2005, p. 21.

Parecer n° 46/2005-CEDF Processo n° 030.004922/2004

Interessado: CECCO - Centro de Ensino Cantinho do Coração

- Credencia, por 5 (cinco) anos o CECCO Centro de Ensino Cantinho do Coração, localizado na QS 7, Rua 210, Casa 112, Águas Claras – DF, mantido pela Escola Cantinho do Coração Ltda. – ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Escola Cantinho do Coração Ltda. – ME, mantenedora do CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração, localizada na QS 7, Rua 210, Casa 12 – Águas Claras – DF, solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil – creche e préescola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

O processo está instruído e documentado em conformidade com a Resolução nº 1/2003-CEDF.

O ensino fundamental começou a ser oferecido a partir de 2002, de forma gradativa. A mantenedora, nessa época, entrou com pedido de Consulta Prévia, tendo sido indeferido até que as pendências existentes fossem cumpridas, como de fato o foram.

ANÁLISE – A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP, dentro de suas atribuições, bem como a competente assessoria deste Colegiado, procederam à instrução e análise do processo, conforme relatórios de fls. 122 a 130 e 138 e 139, respectivamente.

A mantenedora, Escola Cantinho do Coração Ltda. – ME, está legalmente constituída, conforme contrato social anexado às fls. 5 a 14, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal. Possui situação financeira e capacidade econômica de autogerenciamento, conforme Declaração Patrimonial Econômica e Financeira, fls. 15 a 17.

O imóvel é locado por quatro anos, a partir de 1º/1/2004, com término previsto para 1º/1/2008, conforme Contrato de Locação, fls. 137.

A planta baixa encontra-se apensada às fls. 20, constando informação da Gerência de Engenharia e Arquitetura, que o projeto em questão atende à modalidade de ensino a que se propõe a escola: educação infantil -2 a 6 anos e ensino fundamental -1 a 4 a séries.

O Alvará de Funcionamento foi expedido, a título precário, por doze meses, a partir de 24 de março de 2004, fls. 69.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O mobiliário e os recursos materiais didático-pedagógicos são adequados à etapa da educação básica oferecida e em número suficiente para utilização na faixa etária de 2 a 6 anos, e para o nível de desenvolvimento do aluno, fls. 72.

O corpo docente e pessoal técnico-pedagógico e administrativo é constituído por profissionais legalmente habilitados, fls. 70 e 71,

A escrituração escolar e a organização do arquivo encontram-se em ordem, permitindo a consulta, com facilidade, fls. 124 e 125.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, fls. 73 a 98 e 99 a 113, respectivamente, foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 217/SUBIP, de 23 de dezembro de 2004, fls. 134, conforme o disposto no art. 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF e na Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004.

CONCLUSÃO – Em razão dos elementos do processo e do exposto, o parecer é por:

- Credenciar, por 5 (cinco) anos, o CECCO Centro de Ensino Cantinho do Coração, localizado na QS 7, Rua 210, Casa 112, Águas Claras DF, mantido pela Escola Cantinho do Coração Ltda. ME.
- Autorizar o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Determinar que a escola providencie o Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.
 - Validar os atos escolares praticados pela escola até a presente data.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal